



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI N.º 1747 DE 10 DE AGOSTO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO PRA
CONCESSÃO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE
PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Sidrolândia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública Municipal à sociedades civis, associações com atividade social, recreativa e esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; e fundações constituídas no Município de Sidrolândia, sem fins econômicos e que sirvam desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública municipal por meio de Lei específica, atendidas as normas estabelecidas nesta Lei. (Emenda Modificativa n. 041/2015).

Art. 2º. Incluem-se no conceito indicado no artigo anterior, as entidades que se dediquem à:

- I- Promoção da proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II- Amparo a crianças e adolescentes carentes e em situação de risco;
- III- Promoção da prevenção, recuperação e tratamento de dependentes químicos ou substâncias psicoativas;
- IV- Promoção gratuita da assistência educacional ou da saúde;
- V- Promoção da integração ao mercado de trabalho;

Governo Municipal
Sidrolândia
PREFEITURA EM AÇÃO
"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

VI- Promoção do desenvolvimento à cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

VII- Promoção do atendimento da defesa e do assessoramento aos beneficiários ou usuários da Assistência Social;

VIII- Promoção da segurança alimentar e nutricional;

IX- Promoção do voluntariado;

X- Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

XI- Promoção do desenvolvimento econômico e social, e combate à pobreza;

XII- Experimentos não lucrativos de novos modelos sócio produtivo e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

XIII- Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XIV- Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XV- Promoção de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnico científicos, desde que não persiga, com isto, lucros financeiros.

XVI- Outras entidades de cunho social.

Art. 3º. A Declaração de Utilidade Pública Municipal deve ser objeto de Projeto de Lei apresentado nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§1º. O Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, não poderá ter por objeto a declaração de utilidade pública de mais de uma entidade.

§2º. A entidade deve estar sediada no Município de Sidrolândia/MS e ser detentora de personalidade jurídica, nos termos do art. 44, incisos I, II e III, e art. 40, parágrafo 1º, do Código Civil Brasileiro, há pelo menos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

02 (dois) anos, anteriores À data da apresentação do Projeto de Lei. (Emenda Modificativa n. 039/2015).

Art. 4º. Não pode ser declarada de Utilidade Pública a entidade cujo objetivo, estatutariamente comprovado, não se encaixar no rol conceitual exigido pelos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º. Devem acompanhar os Projetos de Lei de declaração de Utilidade Pública os seguintes documentos:

- I- Cópia autenticada do estatuto da entidade devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com as devidas alterações, quando for o caso, comprovadas com certidão atual;
- II- Cópia autenticada da Ata de Fundação da entidade;
- III- Cópia autenticada da Ata de eleição da Diretoria em exercício do mandato atual;
- IV- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- V- Alvará de localização e funcionamento da Municipalidade;
- VI- Comprovação do endereço de funcionamento;
- VII- Declaração firmada por qualquer autoridade municipal de que a entidade está em pleno funcionamento e cumprindo os objetivos estatutários, há pelo menos 02 (dois) anos. (Emenda Modificativa n. 040/2015).
- VIII- Documento de Identidade e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, do Presidente da entidade;
- IX- Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- X- Certidão Negativa junto à Prefeitura Municipal;
- XI- Comprovação de idoneidade dos diretores, por meio de declaração assinada por autoridade municipal.

Art. 6º. Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública, quando a entidade:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

I- Não requer perante o Município a expedição do necessário alvará de licença e funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação da respectiva Lei de concessão;

II- Não requerer a renovação de seu alvará de licença e funcionamento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do seu vencimento;

III- Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

IV- Alterar sua razão social ou denominação, e não solicitar à Câmara Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público, a necessária alteração da Lei que assim conceder a declaração de Utilidade Pública Municipal.

Art. 7º. As entidades que já possuírem a declaração de Utilidade Pública Municipal terão o prazo de 90 (noventa) dias, para solicitar o respectivo alvará de licença e funcionamento, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 8º. Ficam mantidas as concessões de Utilidade Pública Municipal, às entidades beneficiadas até o início de vigência desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.


ARI BASSO

PREFEITO MUNICIPAL

